



CÓDIGO DE  
ÉTICA E CONDUTA  
**GRUPO MIRANTE**

# SUMÁRIO

|   |    |   |    |
|---|----|---|----|
| <b>1. Missão, Visão e Valores do Grupo Mirante</b> .....            | 4  | 6.5 Relação com parceiros de negócios e terceiros .....               | 11 |
| <b>2. Apresentação</b> .....  | 5  | 6.5.1 Presentes e cortesias oferecidos por parceiros comerciais ..... | 11 |
| <b>3. Abrangência</b> .....   | 6  | 6.5.2 Presentes e cortesias para parceiros comerciais privados .....  | 12 |
| <b>4. Nosso papel</b> .....   | 6  | 6.5.3 Fusões, aquisições e outras parcerias .....                     | 12 |
| 4.1 O papel do Grupo .....  | 6  | 6.6 Relação com clientes .....  | 12 |
| 4.1 O papel do Grupo Mirante .....                                  | 6  | 6.7 Relação comercial com anunciantes .....                           | 12 |
| <b>5. Fazendo o que é certo</b> .....                               | 7  | 6.8 Relação com concorrentes .....                                    | 12 |
| 5.1 Conformidade com leis e regulamentações .....                   | 7  | <b>7. Ambiente de trabalho</b> .....                                  | 13 |
| 5.2 Anticorrupção .....   | 7  | 7.1 Ambiente de trabalho e relacionamento interpessoal .....          | 13 |
| 5.3 Conflito de interesses .....                                    | 8  | 7.2 Valorização .....   | 13 |
| 5.4 Contabilidade, registros e auditoria .....                      | 8  | 7.3 Segurança do trabalho .....                                       | 13 |
| <b>6. Relação com terceiros</b> .....                               | 9  | 7.4 Contratação de parentes .....                                     | 14 |
| 6.1 Relação com órgãos governamentais e agentes públicos .....      | 9  | 7.5 Atividades político-partidárias .....                             | 14 |
| 6.1.1 Presentes e cortesias .....                                   | 9  | <b>8. Cuidando do nosso nome e do nosso patrimônio</b> .....          | 15 |
| 6.1.2 Presentes e brindes .....                                     | 10 | 8.1 Representando o Grupo Mirante .....                               | 15 |
| 6.1.3 Refeições, viagens e hospedagens .....                        | 10 | 8.2 Entrevistas .....   | 15 |
| 6.1.4 Ingressos e hospitalidade .....                               | 10 | 8.3 Mídias Sociais .....  | 15 |
| 6.1.5 Visitas .....   | 10 | 8.4 Imagens, marcas e propriedade intelectual .....                   | 16 |
| 6.1.6 Patrocínios e doações .....                                   | 10 | 8.5 Uso de bens do Grupo Mirante .....                                | 17 |
| 6.1.7 Fiscalizações .....   | 10 | 8.6 O cuidado com nossas informações .....                            | 18 |
| 6.2 Relação com partidos políticos e candidatos .....               | 11 | <b>9. Ouvidoria</b> .....   | 18 |
| 6.3 Relação com fornecedores .....                                  | 11 | 9.1 Descumprimento do Código de Ética e Conduta .....                 | 19 |
| 6.4 Relação com entidades associativas e sindicatos de classe ..... | 11 | <b>10. Disposições finais</b> .....                                   | 19 |



# MISSÃO VISÃO & VALORES





## missão

Inovar de forma contínua na prestação de serviço à população, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente, informada, cidadã, feliz e com melhor qualidade de vida.



## visão

Consolidar-se como uma empresa de **MídiaTech**, preservando sua liderança nos veículos tradicionais e sendo referência na confecção de novas soluções para o segmento de comunicação e entretenimento, com foco em inovação e geração de lucro.



## valores

1. Respeito
2. Diversidade
3. Pioneirismo e inovação
4. Responsabilidade social
5. Responsabilidade ambiental
6. Coletividade e união
7. Regionalismo
8. Otimismo
9. Excelência
10. Governança corporativa



## 2. APRESENTAÇÃO

### **Caros colegas e colaboradores,**

O Código de Ética e Conduta vem consolidar o que o Grupo Mirante espera do seu corpo funcional e de todos aqueles que atuam em seu nome, reunindo o conjunto de princípios e valores como base para a orientação de todos.

A solidez e reputação do Grupo Mirante no mercado só são possíveis com o comprometimento de seus colaboradores no cumprimento dos padrões de conduta e princípios aqui contidos, já observados durante toda a nossa trajetória.

Este Código contém uma abordagem geral e estabelece diretrizes e regras de conduta que devem orientar o comportamento do Grupo Mirante e de todos os seus integrantes, descrevendo, ainda, limites, responsabilidades e valores fundamentais que devem orientar a conduta de cada um.

É certo que nenhum Código consegue abordar todas as circunstâncias éticas que possam surgir na prática, mas ao aplicar o julgamento profissional às circunstâncias, devemos seguir os parâmetros relevantes, bem como os limites, aqui estabelecidos. Pautar nossas atividades e comportamentos pelos princípios éticos é fundamental, pois a integridade na condução de nossas atividades e relações é indissociável de nossa imagem corporativa.

Criamos também a Ouvidoria, um canal de comunicação confidencial para que todos possam esclarecer suas dúvidas e expressar suas preocupações com questões éticas e que deve sempre ser utilizado com responsabilidade.

O agir ético nos fortalece enquanto empresa íntegra e confiável. Os princípios e orientações contidos neste Código devem ser observados no exercício diário das atividades de todos os nossos integrantes, cabendo a cada um, e principalmente aos gestores de cada área, assegurar o cumprimento deste Código, divulgando-o a todos os seus liderados, colegas e demais equipes, incentivando, inclusive, a comunicação de comportamentos que não estejam adequados às normas e princípios aqui estabelecidos.

Assumimos o compromisso de seguir este Código e contamos não apenas com a colaboração, mas com o engajamento de todos no seu cumprimento. Desta forma, poderemos, juntos, fazer a diferença, construindo relações e negócios de forma ética e sustentável.

### **Fernando Sarney**

Presidente do Conselho de Administração do Grupo Mirante



## 3. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) se aplica a todas as empresas que compõem o Grupo Mirante, entendidas como tal cada um dos negócios desenvolvidos pelo Grupo Mirante, e a todos os seus empregados, em quaisquer níveis hierárquicos, ainda que temporários, seus sócios, administradores, diretores, conselheiros, estagiários, aprendizes (“Integrantes”), bem como fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviço, representantes, consultores, intermediários (“Terceiros”).

Todos os integrantes do Grupo Mirante, acima descritos, bem como seus parceiros, são responsáveis por cumprir a legislação brasileira, os regulamentos aplicáveis às suas áreas de atuação e as regras previstas neste Código.

**Sempre que houver dúvida, pergunte ao seu gestor imediato, ao Gestor de RH ou envie a questão à nossa Ouvidoria ([ouvidoria@mirante.com.br](mailto:ouvidoria@mirante.com.br))**

O Grupo Mirante espera de seus Integrantes e Terceiros, no exercício de suas funções e atividades, o alinhamento às condutas aqui estabelecidas, bem como o mesmo cuidado e diligência que qualquer pessoa deve empregar em seus assuntos pessoais, em conformidade com as leis e padrões éticos aqui previstos.

Este Código deve ser aplicado em conjunto com as demais políticas internas e normas do Grupo Mirante.

## 4. NOSSO PAPEL

### 4.1 O PAPEL DO GRUPO MIRANTE

O papel do Grupo Mirante é levar informação, verdadeira e de qualidade, às pessoas; é facilitar a comunicação das pessoas com outros povos, culturas e realidades. É levar o melhor do Maranhão ao resto do país.

A história do Grupo Mirante foi construída a partir dos esforços de cada um de seus Integrantes. Queremos que essa construção seja sólida e duradoura. Temos, em nosso cotidiano, o dever de agir sempre com cuidado e considerar o reflexo de nossas ações individuais sobre as pessoas com quem trabalhamos e também sobre nossos negócios.

Ao estabelecermos relações com outras empresas e com seus profissionais, devemos buscar aqueles que atuem exclusivamente de forma lícita, que compreendam a importância de nosso papel e que atuem em alinhamento com nossos princípios.

Todos somos responsáveis também pela adoção das providências cabíveis, caso tenhamos conhecimento de irregularidades praticadas, por Integrantes ou Terceiros, e que possam comprometer o nome e os interesses do Grupo Mirante.

Cabe a nós construir o ambiente de negócios que queremos, incentivando a adoção de boas práticas e o respeito à livre concorrência. Como instrumentos para nos apoiar nessa tarefa temos este Código de Ética e Conduta, que todos devem conhecer e que deve ser consultado sempre que surgirem dúvidas.

### 4.2 O PAPEL DOS GESTORES

Ser gestor é também ser líder, é ser guardião da cultura do Grupo Mirante, construindo equipes de alto desempenho e um ambiente que impulse o desenvolvimento do máximo potencial das pessoas.

Os princípios e orientações contidos neste Código devem ser observados no exercício diário das atividades de todos os nossos colaboradores, cabendo a cada um, e principalmente aos gestores de cada área, assegurar o seu cumprimento, divulgando-o a todos os seus liderados, colegas e demais equipes, bem como incentivando, inclusive, a comunicação de comportamentos que não estejam adequados às normas e princípios aqui estabelecidos.

A responsabilidade daqueles que ocupam posição de liderança e gestão no Grupo Mirante é ainda mais significativa. É seu dever buscar o comprometimento de sua equipe e incentivar a busca de resultados sempre utilizando boas práticas e atitudes éticas. Além de criar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho, os líderes possuem a missão de cumprir e disseminar as diretrizes deste Código.



# 5. FAZENDO O QUE É CERTO

## 5.1 CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTAÇÕES

O Grupo Mirante cumpre todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos seus negócios. Todos os colaboradores devem conhecer a legislação e os regulamentos aplicáveis às atividades profissionais que exercem, incluindo políticas e diretrizes internas, e agir em conformidade com os mesmos.

As empresas do Grupo Mirante têm o compromisso de registrar todas as transações contábeis e financeiras em seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato, verdadeiro e completo, em grau de detalhamento e contextualização que assegure a transparência inerente à situação considerada. É dever de todo colaborador reportar qualquer prática que se de seu conhecimento ou suspeita que possa comprometer a veracidade dos registros contábeis.

As ações dos órgãos regulamentadores, fiscalizadores e arrecadadores, da polícia e do Judiciário serão facilitadas, e todas as informações da empresa serão disponibilizadas sempre que solicitadas dentro da estrita legalidade. Toda e qualquer operação que envolva o Grupo Mirante deve estar amparada pelos documentos apropriados revestidos de todas as formalidades legais.

É expressamente vedada a assinatura de contratos, de qualquer natureza, sem a respectiva avaliação e rubrica de um responsável do jurídico, exceto se autorizado pela Presidência.

Como instrumentos para nos apoiar nesta tarefa, temos este Código, que todos devem conhecer, a Área Jurídica e a Ouvidoria, que devem sempre ser utilizados com responsabilidade, preservando o sigilo e o direito de ocultar a sua identidade.

## 5.2 ANTICORRUPÇÃO

A corrupção acontece quando alguém dá, promete, oferece ou autoriza favores ou algo de valor, direta ou indiretamente, para influenciar uma decisão, para ganhar uma vantagem indevida ou para obter ou manter negócios, podendo ocorrer na esfera pública ou privada.

Além de ser um ato ilegal e antiético, sujeito à responsabilização criminal, a corrupção traz graves consequências para a empresa e para a sociedade. O Grupo Mirante adota um firme posicionamento contra a corrupção e entende ser fundamental que seus integrantes façam o mesmo. A corrupção é prejudicial ao desenvolvimento dos negócios, gerando perdas significativas e criando ambiente propício a outras condutas inadequadas.

Qualquer situação que possa ser configurada como corrupção será avaliada internamente, recebendo as sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis. Nunca ofereça, solicite ou aceite, de forma direta ou indireta, qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida.

### O que é vantagem indevida?

Vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um agente público brasileiro ou estrangeiro, a um parente de agente público, a uma terceira pessoa relacionada ao agente público, em troca de benefício ou expectativa de benefício para si próprio ou para quaisquer das Empresas.

Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros.

### Quem é considerado parente?

Para todos os fins deste Código, são considerados parentes de uma pessoa: os seus ascendentes e descendentes em linha reta, os seus irmãos, o seu cônjuge ou companheiro(a), seus cunhados, e também os ascendentes e descendentes em linha reta de seu cônjuge ou companheiro(a).

Não é permitida a utilização dos recursos de qualquer empresa do Grupo Mirante para conceder ou prometer benefícios, pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações e presentes) ilegal ou indevida aos agentes públicos com os quais mantemos relacionamento, visando obter algum privilégio ou vantagem.

É expressamente vedado a todos Integrantes do Grupo Mirante, e Terceiros que atuem em seu nome, efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, clientes e/ou fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a agentes públicos ou equiparados, seja diretamente, seja por Terceiros.

**Em caso de dúvida sobre a melhor forma de agir, solicite orientação ao seu gestor imediato ou recorra à Ouvidoria.**



### 5.3 CONFLITO DE INTERESSES

Todos os integrantes do Grupo Mirante devem contribuir para um ambiente livre de conflito de interesses, sendo proibidas a realização de negócios e/ou a tomada de decisões em face de potencial conflito de interesses.

O Grupo Mirante não tolera situações em que haja conflito de interesses que possam influenciar, ou que pareçam influenciar, os colaboradores em suas tomadas de decisões profissionais. Os integrantes têm a obrigação de evitar situações em que seus interesses pessoais sejam opostos aos objetivos do Grupo Mirante.

Sempre que objetivos ou interesses particulares puderem influenciar qualquer ação ou decisão de seus profissionais de forma a agirem em desacordo com os valores ou interesses do Grupo Mirante, ou sempre que tomar ciência de situações em que tenha havido conflito de interesses, informe seu gestor ou a Área Jurídica.

Integrantes do Grupo Mirante não devem exercer atividades, remuneradas ou não, em organizações que (i) tenham objetivos conflitantes com as diretrizes e os princípios estabelecidos neste Código ou (ii) tenham relação comercial com qualquer empresa do Grupo Mirante e cuja contratação, pelo Grupo Mirante, seja de responsabilidade direta ou indireta do integrante em questão, ou ainda que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses.

É vedado a qualquer integrante usar a visibilidade ou o prestígio do Grupo Mirante, assim como seu cargo ou função para influenciar alguém ou obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza.

Não são permitidos aos integrantes do Grupo Mirante manter vínculos societários com fornecedores cuja contratação pelo Grupo Mirante seja de sua responsabilidade direta ou indireta ou ainda que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses. Igualmente, é vedada a contratação de fornecedores que tenham, entre seus sócios ou gestores envolvidos na contratação, parente do integrante do Grupo Mirante responsável direto ou indireto por tal contratação.

Exceções deverão ser submetidas à avaliação da Presidência do Grupo Mirante. Caso você venha a se encontrar em uma situação desse tipo, informe.

#### Existe conflito de interesses quando o colaborador:

- Usa recursos, cargo ou o nome do Grupo Mirante para obtenção de vantagem pessoal.
- Contrata um fornecedor, colaborador ou cliente para um serviço particular e essa relação o impede de tomar decisões imparciais na condição de profissional da empresa.
- Exerce atividade paralela que afeta seu desempenho ou que configura concorrência.
- Utiliza informações confidenciais do Grupo Mirante em atividades particulares.

### 5.4 CONTABILIDADE, REGISTROS E AUDITORIA

Os registros contábeis devem refletir de forma completa e precisa as operações do Grupo Mirante.

As normas e práticas de contabilidade do Grupo Mirante

devem ser rigorosamente observadas, gerando registros e relatórios consistentes, permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação das operações e resultados. Desta forma, é necessário assegurar a contabilização adequada de todo e qualquer bem, direito ou obrigação.

Os Integrantes devem sempre efetuar julgamentos contábeis de forma fundamentada, valendo-se de conceitos técnicos modernos e da análise dos principais impactos decorrentes.

A garantia de registros comerciais, operacionais e financeiros exatos e completos é responsabilidade de todos os Integrantes, não apenas uma tarefa dos profissionais dos setores de contabilidade e finanças.

#### \* Fique ligado:

- Confirme a exatidão de todos os registros financeiros e comerciais. Isso inclui não só as contas financeiras, mas também outros registros, como, por exemplo, eventuais relatórios de qualidade, relatórios de horas de trabalho, relatórios de despesas e pedidos, como, por exemplo, formulários de reivindicação de benefícios;
- Sempre registre e classifique as transações no período contábil apropriado nas contas e departamentos corretos. Não atrase nem acelere o registro de receitas ou despesas para atingir objetivos de orçamento;
- Lembre-se de que os orçamentos e balanços devem ter suporte na documentação apropriada e correta;
- Certifique-se de que todos os relatórios para as autoridades fiscais são claros, precisos e entregues pontualmente.



e. Nunca falsifique qualquer documento;

f. Assegure-se de que os registros contábeis refletem as operações efetivamente realizadas;

g. Busque sempre os legítimos objetivos do Grupo Mirante, nos limites da lei, mas nunca permita iniciativas com intenção deliberada de sonegar impostos ou burlar as leis ou normas fiscais e monetárias aplicáveis. Em caso de suspeita ou comprovação de infração do disposto acima, além de outras violações como a solicitação por pessoa física ou jurídica, de transação que não esteja em conformidade com o estabelecido em lei, deverá haver comunicação imediata através da Ouvidoria.

h. Pagamentos devem ser feitos apenas a pessoa física ou empresa que realmente forneceu as mercadorias ou serviços correspondentes e no país do fornecedor (onde ele mantém seus negócios ou onde a mercadoria foi vendida ou os serviços prestados), a menos que o fornecedor tenha legitimamente negociado suas Contas a Receber para outra entidade, com a autorização do Grupo Mirante, quando exigida contratualmente.

As auditorias externa e interna servem como meio de identificação para que todos os procedimentos internos e políticas definidas pela companhia, os sistemas contábeis e de controles internos estejam sendo efetivamente seguidos, e todas as transações realizadas estejam refletidas contabilmente em concordância com os critérios previamente definidos.

Os Integrantes devem atender aos auditores com presteza e transparência, garantindo o acesso a todos os registros, documentos e demais informações necessárias a condução das auditorias, evitando situações de conflito de interesses.

## 6. RELAÇÕES COM TERCEIROS

### 6.1 RELAÇÃO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E AGENTES PÚBLICOS

Em nenhuma hipótese, benefícios ou cortesias podem ser oferecidos ou concedidos a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros agindo em seu nome, com o objetivo de influenciar decisões do poder público em favor de interesses do Grupo Mirante.

O compromisso absoluto com as leis aplicáveis à administração pública, como a Lei Anticorrupção, é fundamental na condução dos nossos negócios. Por isso, não haverá tolerância com práticas ilícitas, como corrupção, propina, suborno e extorsão, em todas as suas formas.

O Grupo Mirante trata a administração pública, em qualquer nível, como fornecedora ou cliente, com isenção e transparência e em total observância à legislação, em especial à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

São inaceitáveis as práticas que envolvam o favorecimento, a promessa ou a concessão, direta ou indireta, de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades ou servidores de qualquer instância do setor público (agentes públicos), que constituam prática ilegal de acordo com a legislação vigente.

#### AGENTE PÚBLICO

Entende-se por agente público, para os fins deste Código, qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça uma função pública; trabalhe ou exerça um cargo em órgão público federal, estadual ou municipal; trabalhe ou exerça cargo em empresa ou instituição controlada ou administrada pelo Governo; represente ou exerça cargo em partido político; seja candidato a cargo político.

Por favorecimento, entende-se qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua capacidade oficial, como, por exemplo, a emissão de licenças ou autorizações públicas, o desembaraço alfandegário, a assinatura ou prorrogação de contratos com entes públicos, a atuação em fiscalizações, a tomada de decisão sobre a aquisição de espaços publicitários, entre outros.

#### 6.1.1 PRESENTES E CORTESIAS

Em nenhuma hipótese, benefícios ou cortesias podem ser oferecidos ou concedidos a agentes públicos e seus parentes ou a Terceiros agindo em seu nome, com o objetivo de influenciar decisões do poder público em favor do Grupo Mirante.

Independentemente do propósito de influenciar decisões, não serão oferecidos ou concedidos benefícios, vantagens, presentes, refeições, viagens e hospedagens, quando tais despesas forem em valor excessivo, fora de parâmetros socialmente aceitáveis ou quando não guardarem conexão com as atividades oficiais do agente público.



O mesmo se aplica a descontos fora da prática comercial de mercado e oferta de emprego para parentes de agentes públicos.

Presentes e brindes, viagens, hospedagens e ingressos, ainda que observadas as disposições do parágrafo anterior, somente serão ofertados ou pagos a agentes públicos caso o recebimento desses benefícios ou cortesias não contrarie as normas éticas da respectiva instituição pública da qual o agente em questão faça parte.

Não são considerados benefícios e cortesias: viagens, hospedagens, ingressos e hospitalidades concedidos para um ente público que, de maneira transparente, integre o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre o ente público e o Grupo Mirante.

### 6.1.2 PRESENTES E BRINDES

Presentes e brindes para agentes públicos somente poderão ser oferecidos se cumprirem todos os seguintes requisitos:

- Não tenham como objetivo influenciar suas decisões;
- Sejam oferecidos para agentes públicos em circunstâncias razoáveis, socialmente aceitáveis e, sempre que possível, contendo o logotipo corporativo do Grupo Mirante;
- Tenham valor modesto, que não ultrapasse o limite de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por agente, atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro limite de menor valor, quando houver tal previsão em lei ou regulamento aplicável ao agente público em questão, e não sejam frequentes;
- Pagamento ou ofertas de pagamento para agentes

públicos em dinheiro ou equivalente, como, por exemplo, cartões de presente ou cartões pré-pagos, são absolutamente proibidos.

Se o presente ou brinde ultrapassar o limite de valor mencionado acima, a Diretoria Geral da Empresa deverá ser consultada e, caso autorize a oferta do brinde, deverá informar o fato à Área Jurídica.

### 6.1.3 REFEIÇÕES, VIAGENS E HOSPEDAGENS

Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros socialmente aceitáveis e de forma não ostentatória.

Também é permitido o pagamento de viagens, hospedagens e despesas de alimentação para agentes públicos dentro do desenvolvimento normal dos negócios e atividades do Grupo Mirante ou para participação deles em eventos, como, por exemplo, para fins de demonstração de produtos do Grupo Mirante, novas tecnologias relacionadas aos nossos negócios e para o debate de questões de interesse público referentes às áreas de atuação do Grupo Mirante, desde que tais pagamentos sejam, cumulativamente:

- Justificáveis em razão do cargo ou função ocupada pelo agente público;
- Realizados com transparência e formalidade, devendo sempre ser observadas as demais disposições deste Código.

### 6.1.4 INGRESSOS E HOSPITALIDADE

É permitido convidar agentes públicos para eventos realizados diretamente ou em parceria pelas Empresas do Grupo Mirante, ou ainda eventos cujos direitos de transmissão sejam de titularidade da mesma, desde que, para fins institucionais ou com o propósito de divulgação desses eventos, observadas as demais disposições deste Código.

### 6.1.5 VISITAS

Visitas aos endereços do Grupo Mirante são permitidas para fins institucionais no desenvolvimento normal dos negócios e atividades da empresa, devendo sempre serem observadas as disposições deste Código.

### 6.1.6 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

O Grupo Mirante compreende a importância de seu papel na sociedade. Desta forma, é permitido às suas Empresas contratar patrocínios ou fazer doações para entidades não governamentais de reconhecida idoneidade, desde que, não tenham como objetivo influenciar decisões de agentes públicos e sigam o fluxo regular de aprovações em cada Empresa.

É vedado o patrocínio e doações de natureza política para candidatos, partidos políticos ou associações a eles vinculadas.

### 6.1.7 FISCALIZAÇÕES

É dever de todos os Integrantes e Terceiros atender corretamente as fiscalizações conduzidas por autoridades competentes no Grupo Mirante, colaborando com o agente público em seu trabalho.



## 6.2 RELAÇÃO COM PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS

O Grupo Mirante mantém posição de independência e isenção em relação a candidatos e partidos políticos.

O Grupo Mirante não admite a concessão de favorecimentos na veiculação de publicidade paga por candidatos ou partidos.

Doações com natureza política, para candidatos ou partidos políticos, realizadas por qualquer integrante do Grupo Mirante, em sua esfera pessoal, não poderão ser feitas em nome da empresa e não deverão ter como objetivo influenciar qualquer ação ou decisão dos beneficiados ou de terceiros a eles relacionados.

Atividades políticas só podem ser exercidas por qualquer integrante do Grupo Mirante em sua esfera pessoal e em nenhuma hipótese pode ser utilizado o nome de nossas Empresas.

## 6.3 RELAÇÃO COM FORNECEDORES

O Grupo Mirante considera seus fornecedores parceiros estratégicos e busca manter um relacionamento ético, de respeito mútuo e direcionado à busca de soluções que gerem ganhos recíprocos.

É dever do Grupo Mirante e seus colaboradores negociar com fornecedores e prestadores de serviços que respeitem os princípios éticos aqui inseridos, obedeçam à legislação vigente e, preferencialmente, comprometam-se com práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva.

Colaboradores do Grupo Mirante não devem negociar com

fornecedores em troca de benefício e de vantagens pessoais. Como regra geral, colaboradores não participam de processos decisórios de compra com empresas que tenham, como sócios ou dirigentes, pessoas com as quais haja relação de parentesco natural ou civil. Contudo, situações de exceção podem existir – caso ocorram, o colaborador deve solicitar aprovação ao seu superior imediato.

## 6.4 RELAÇÃO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICATOS DE CLASSE

O Grupo Mirante cumpre estatutos, códigos de ética e princípios das entidades de classe das quais é participante formal e reconhece os sindicatos legalmente constituídos, respeitando a livre decisão de seus colaboradores sobre participação sindical, bem como as respectivas convenções coletivas.

O Grupo Mirante não autoriza que associações atuem em seu nome na defesa de interesses ilegais ou ilegítimos.

## 6.5 RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO E TERCEIROS

Todos os Integrantes envolvidos nas contratações de parceiros de negócios e Terceiros são responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições deste Código e deverão zelar para que as contrapartes escolhidas tenham boa reputação no mercado e também respeitem as regras do Código.

Para os fins deste Código, são considerados Terceiros quaisquer prestadores de serviços, consultores, fornecedores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome do Grupo Mirante.

No caso de contratações de intermediários que tenham interação com o poder público, a seleção deverá ser ainda mais minuciosa, com supervisão constante do trabalho executado.

Os Terceiros que contratarem com o Grupo Mirante deverão assumir a obrigação contratual de respeitar a legislação anticorrupção aplicável, assim como as regras dispostas neste Código.

### 6.5.1 PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS POR PARCEIROS COMERCIAIS

Os Integrantes podem receber presentes, brindes ou cortesias ofertados por parceiros comerciais ou potenciais parceiros, que não agentes públicos, desde que tais presentes, brindes e cortesias:

- Não sejam de valor excessivo, fora de parâmetros socialmente aceitáveis;
- Estejam de acordo com as melhores práticas utilizadas no mercado;
- Não haja expectativa, por parte do ofertante, de obter qualquer tipo de vantagem do Grupo Mirante, ou quando o recebimento do presente ou cortesia possa ter ou parecer ter impacto em decisões de negócios do Grupo Mirante.

No caso de recebimento de presente, cortesia ou brinde em desacordo com as condições deste Código, o mesmo deverá ser devolvido. Se a devolução não for possível, o recebimento deverá ser comunicado à Área de Jurídica, que decidirá sobre a destinação do mesmo, como, por exemplo, a doação para instituições de caridade.



Presentes de valor simbólico ou atribuídos como reconhecimento de uma relação comercial ou de excelência social, tais como troféus, comendas, estátuas, medalhas ou placas poderão ser aceitos, desde que não importem em pagamento em dinheiro ou equivalente.

Também não devem ser aceitos outros benefícios ou vantagens pessoais oferecidas pelo parceiro comercial, tais como descontos fora do padrão praticado pelo mercado.

Descontos em produtos ou serviços do parceiro comercial somente poderão ser aceitos quando parte Integrante de um acordo entre as Empresas e este parceiro comercial.

### **6.5.2 PRESENTES E CORTESIAS PARA PARCEIROS COMERCIAIS PRIVADOS**

No relacionamento com parceiros comerciais, também devemos sempre agir com ética e integridade, evitando quaisquer situações que possam ser ou parecer atos de corrupção.

São considerados parceiros comerciais privados os sócios, empregados ou representantes de empresas privadas com as quais o Grupo Mirante conduza ou tenha a intenção de ter negócios.

Não é permitido pagamento ou recebimento de quaisquer valores que não estejam expressamente previstos em contrato.

Devem ser evitados presentes e brindes de valor elevado, viagens e refeições que não sejam justificáveis em razão do negócio ou socialmente aceitáveis, e que não estejam de acordo com as melhores práticas utilizadas no mercado.

Não são considerados benefícios indevidos: viagens, hospedagens, ingressos, convites e hospitalidades usufruídos por parceiro comercial privado que, de maneira transparente, integrem o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre o parceiro comercial privado e a Empresa.

### **6.5.3 FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS PARCERIAS**

Os Integrantes e Terceiros, que participem de processos de fusões, aquisições, reestruturações societárias ou de estabelecimento de parcerias, deverão ser diligentes na verificação de cometimento de irregularidades ou atos ilícitos, e apurar se há evidências de vulnerabilidade nas empresas e agentes envolvidos. Desta forma, assegurando a qualidade e exatidão das informações, a fim de possibilitar a tomada de decisões adequadas com os interesses do Grupo Mirante e de acordo com o presente Código.

O Grupo Mirante realizará a devida “due diligence” para fins de verificação do cumprimento das disposições da Lei Anticorrupção, previamente à realização de negócios como fusão, aquisição e joint venture. Caso você venha a se deparar com uma situação desse tipo, informe imediatamente ao seu gestor ou à Área Jurídica.

### **6.6 RELAÇÃO COM CLIENTES**

O Grupo Mirante tem compromisso com seus públicos – consumidores (ouvintes, leitores, telespectadores e internautas), anunciantes e usuários. Todo o Grupo deve estar dedicado a gerar as melhores soluções para os clientes, por meio de relações éticas, com respeito e ganhos recíprocos.

Devemos sempre oferecer informações precisas e orientá-los quanto aos produtos que oferecemos e aos serviços que

ofertamos. Prestar um bom atendimento a nossos clientes compreende respeitar contratos, observar prazos e condições negociadas, além de manter a confidencialidade quanto a valores, projetos ou estratégias de negócio que conosco tenham sido compartilhadas. Dessa forma, jamais se pode oferecer ou prometer algo em desconformidade com princípios deste Código ou que não possa ser cumprido.

### **6.7 RELAÇÃO COMERCIAL COM ANUNCIANTES**

O Grupo Mirante defende a liberdade de expressão publicitária e seus colaboradores e veículos sempre devem procurar oferecer aos anunciantes a melhor solução comercial, respeitando as normas de regulamentação.

Por isso, o Grupo Mirante se reserva o direito de recusar peças publicitárias e pedidos que firam os princípios do Conar, do Guia de Ética e Autorregulamentação Jornalística do Grupo Globo ou das políticas comerciais de cada veículo da empresa.

Todas as negociações comerciais entre o Grupo Mirante e seus anunciantes devem ser transparentes. Em nossa relação de transparência e credibilidade, todos devem zelar para que os espaços editoriais e publicitários sejam claramente identificáveis como tais pelo público. Conteúdos produzidos pelo Grupo Mirante não podem ser cedidos para anúncios sem autorização prévia e formal dos responsáveis editoriais.

### **6.8 RELAÇÃO COM CONCORRENTES**

Preservar a competição entre concorrentes e proibir práticas restritivas à livre concorrência é o intuito da legislação brasileira de defesa da concorrência.



O Grupo Mirante acredita que todos se beneficiam de um mercado livre, justo e aberto, e se compromete a cumprir a legislação concorrencial. Os Integrantes devem respeitar o trabalho de concorrentes, não fazendo, por exemplo, afirmações sabidamente enganosas sobre seus produtos e serviços.

## 7. AMBIENTE DE TRABALHO

### 7.1 AMBIENTE DE TRABALHO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

O Grupo Mirante busca garantir o respeito e dignidade de todos os seus Integrantes. No ambiente de trabalho e na relação entre os Integrantes do Grupo Mirante, não é permitida a discriminação com base em características, tais como: raça, sexo, religião, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade ou deficiência física. Apoiamos e obedecemos às leis que proíbem a discriminação. O respeito ao próximo é uma premissa que o Grupo Mirante leva a sério.

Ao interagir com seus colegas de trabalho, os colaboradores não devem fazer piadas, comentários depreciativos ou criar apelidos com qualquer referência a etnia, cor, idade, orientação sexual, religião, estado civil, lugar de origem ou condição física e mental. Mesmo sem a intenção de ofender, manifestações desse tipo criam situações inapropriadas e podem gerar um ambiente de trabalho hostil.

O Grupo Mirante respeita toda e qualquer forma de liberdade religiosa, mas visando conservar o respeito e

harmonia no ambiente de trabalho, é proibido a realização de qualquer tipo de culto/cerimônia religioso(a) em suas dependências.

#### ASSÉDIO MORAL

Conforme previsto na lei, é proibido cometer qualquer tipo de assédio moral no ambiente de trabalho. Considera-se assédio moral qualquer conduta que interfira de maneira imprópria ou não razoável, que ofenda a dignidade de qualquer pessoa, como ações repetidas e prolongadas visando humilhar ou constranger alguém durante a jornada de trabalho, desestabilizando a relação do colaborador e/ou terceiro com o ambiente de trabalho e a organização.

#### ASSÉDIO SEXUAL

De acordo com a lei, é proibido constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua posição hierárquica, ascendência ou qualquer outra condição de autoridade na empresa. Ações que caracterizam assédio moral ou sexual podem resultar em responsabilização criminal dos envolvidos. Esse tipo de conduta deve ser reportado imediatamente RH e/ou Ouvidoria.

Comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual ou outras formas de abuso de poder, bem como qualquer tipo de ameaça, agressão física ou verbal entre Integrantes ou Terceiros não serão toleradas. Esse tipo de conduta deve ser

reportado imediatamente ao RH ou Ouvidoria, garantido o sigilo do denunciante.

Não são toleradas condições de trabalho desumanas e degradantes nem violações aos direitos fundamentais, como trabalho infantil e trabalho escravo, nas dependências do Grupo Mirante ou por parte de qualquer público com o qual mantém relacionamento.

Não serão permitidos, no ambiente de trabalho, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool.

O Grupo Mirante não admite a violação à intimidade e à vida privada dos seus Integrantes, por entender que este é o fundamento maior para a proteção à dignidade das pessoas dentro e fora do ambiente de trabalho.

Se constatada a ocorrência de quaisquer dessas condutas, serão adotadas medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis.

### 7.2 VALORIZAÇÃO

Respeitamos e reconhecemos as contribuições de cada integrante do Grupo Mirante e os tratamos com lealdade e honestidade.

A seleção e avaliação do desempenho dos Integrantes, inclusive para fins de progressão na carreira, devem ter por base suas qualificações para o trabalho a ser executado e os resultados obtidos, bem como as necessidades atuais e futuras da área em que atuam.

Decisões sobre gestão de pessoas no Grupo Mirante (como contratação, promoção, desligamento, transferência



e remuneração) devem ser tomadas com base em critérios profissionais, incluindo valores, liderança, desempenho, habilidades, formação e experiência.

Aspectos de outras naturezas, como etnia, religião e orientação sexual, não influenciam em decisões relacionadas à carreira e ao desenvolvimento profissional.

Os gestores devem ser exemplos e fontes de aprendizado, proporcionando condições para o aprimoramento de suas equipes. Valorizamos gente que forma gente. Cada colaborador deve buscar seu próprio desenvolvimento e crescimento profissional, assim como contribuir para o desenvolvimento dos outros. Não se admite impedir o crescimento das pessoas. Os interesses individuais e das áreas/unidades não podem preponderar sobre os interesses do Grupo Mirante.

### 7.3 SEGURANÇA NO TRABALHO

O Grupo Mirante preza por um ambiente em que todos os colaboradores estejam seguros para trabalhar e defende a integridade física, moral e psíquica em qualquer relação profissional. Para garantir que isso ocorra, os colaboradores do Grupo Mirante:

- Devem ter atitude de prevenção a acidentes e incidentes, ou seja, agir antes que alguma situação indesejada ocorra consigo ou com colegas e terceiros;
- Devem conhecer as normas internas de segurança, principalmente se há normas específicas para suas funções;
- Devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com as orientações recebidas;

- Não devem trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente, pois essas condições podem afetar a segurança do colaborador, assim como a de seus colegas e terceiros.

O porte de armas dentro das instalações das empresas do Grupo Mirante é permitido exclusivamente aos profissionais de segurança devidamente treinados. Os demais integrantes não poderão portar qualquer tipo de arma nas dependências das empresas do Grupo Mirante ou em atividades a ela relacionadas.

Os colaboradores do Grupo Mirante e os funcionários terceirizados que atuam nas dependências da empresa devem informar à área de Recursos Humanos eventuais condições inseguras, situações de desrespeito às regras de segurança ou que possam colocar em risco a vida de qualquer pessoa.

É dever de todos cumprir e zelar para que as normas de segurança do trabalho sejam observadas por todos os Integrantes.

### 7.4 CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Salvo com autorização expressa da Presidência do Grupo Mirante, os integrantes não podem ser parentes de seus subordinados diretos ou indiretos, na sua linha de comando.

As disposições acima se aplicam à novas contratações e não atingem as equipes atuais. Em qualquer caso, as contratações devem sempre observar os processos de recrutamento e seleção das áreas responsáveis.

### 7.5 ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

O Grupo Mirante respeita as convicções políticas

de todos os seus integrantes.

Visando conservar a harmonia no ambiente de trabalho e a posição de isenção do Grupo Mirante, o Integrante que deseje se engajar em atividades políticas deve fazê-lo em sua esfera pessoal, sem qualquer tipo de associação com suas atribuições no âmbito do Grupo Mirante.

As atividades políticas dos integrantes devem ser exercidas fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem a utilização de quaisquer recursos do Grupo Mirante, sendo proibida qualquer forma de divulgação de propaganda política nas instalações ou em qualquer propriedade do Grupo Mirante. O mesmo se aplica a todos os prestadores de serviços, quando no exercício de suas atividades nas dependências de quaisquer das empresas que compõem o Grupo Mirante.

Em razão da natureza da atividade de comunicação, todos os integrantes devem zelar pela manutenção da imagem de independência do Grupo Mirante. Por isso, os colaboradores devem respeitar seu local de trabalho, não expondo adereços de propaganda política (exemplos: bóton, camiseta, adesivo) nem utilizando recursos da empresa para atividades político-partidárias.

Jornalistas e comunicadores não devem se integrar a eventos político-partidários para não comprometerem sua independência. Os demais colaboradores podem participar dessas atividades, como comícios e carreatas, porém em nenhuma circunstância pode haver qualquer vínculo destas com o Grupo Mirante.

Se decidir ser candidato a cargo público, qualquer integrante do Grupo Mirante deverá se afastar de suas atividades



profissionais, solicitando licença não remunerada ou desligando-se da empresa.

Em nenhuma hipótese, integrantes poderão usar o nome ou recursos do Grupo Mirante ou de quaisquer de suas empresas, programas ou personagens de suas obras em atividades político-partidárias.

Devem ainda ser observadas as normas da TV Globo e demais normas deste Código (vide item 7.3) sobre temas eleitorais, especialmente quanto à sua programação durante o período eleitoral.

Em caso de dúvida, consulte seu gestor imediato. Jornalistas e comunicadores devem consultar, ainda, o Guia de Ética e Autorregulamentação Jornalística da Rede Globo.

## 8. CUIDANDO DO NOSSO NOME E DO NOSSO PATRIMÔNIO

### 8.1 REPRESENTANDO O GRUPO MIRANTE

Ao ser convidado para participar de eventos externos, como ser palestrante, jurado, convidado especial, debatedor, mediador, apresentador ou quaisquer outras funções do gênero, remuneradas ou não, o colaborador deverá solicitar a autorização do gestor imediato antes de aceitar o convite, para garantir que não haja conflito de interesses.

Nessas ocasiões, o colaborador estará representando a empresa, mesmo que não oficialmente, e deverá atentar

para que informações confidenciais não sejam tornadas públicas e para que não ocorra conflito comercial com nossos anunciantes.

No caso de ser procurado pela imprensa para entrevistas, o representante deverá se ater aos temas abordados na sua apresentação. Comunicadores, radialistas e jornalistas devem ainda atentar para diretrizes do Guia de Ética e Autorregulamentação Jornalística e aos Princípios Editoriais do Grupo Globo (Televisão).

### 8.2 ENTREVISTAS

Ao ser solicitado para dar declarações ou conceder entrevistas, a entidades públicas, privadas ou à imprensa (jornais, rádios, televisão, sites, blogs ou outros veículos), que envolvam a empresa, sua atividade no Grupo Mirante ou que explorem a sua imagem pública atrelada à empresa, o colaborador deverá submeter o convite à Área de Recursos Humanos. Esta área avaliará a conveniência, o interesse e a adequação ou indicação da fonte a ser entrevistada. Em situações que não permitam combinação prévia, apenas porta-vozes previamente designados e autorizados podem conceder entrevista. Exceções serão avaliadas caso a caso.

#### Fui convidado a palestrar sobre minha experiência profissional em uma universidade. Como devo proceder?

Se o seu relato tiver qualquer relação com sua atuação no Grupo Mirante ou de alguma forma explorar a sua imagem pública atrelada à empresa, mesmo que não a esteja representando oficialmente, você deve consultar seu gestor imediato ou o RH sobre a participação.

#### Fui convidado a palestrar sobre um hobby em uma entidade. Como devo proceder?

Se o seu relato não tiver nenhuma relação com sua atuação no Grupo Mirante nem explorar a sua imagem pública atrelada à empresa, a decisão de participar é sua.

### 8.3 MÍDIAS SOCIAIS

O Grupo Mirante valoriza e estimula a presença dos colaboradores nas mídias e redes sociais e recomenda que suas ações nesses espaços sejam pautadas pelos princípios deste Código e da legislação vigente.

O Grupo Mirante considera que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público. Mesmo que alguém permita o acesso ao que nela diz ou publica a apenas um grupo de pessoas, há uma alta possibilidade de que tal conteúdo se torne público. E, quando essa pessoa é um jornalista, a sua atividade pública acaba relacionada ao veículo para o qual trabalha. Se tal atividade manchar a sua reputação de isenção, manchará também a reputação do veículo. Isso não é admissível, uma vez que a isenção é o principal pilar do jornalismo. Perder a reputação de que é isento inabilita o jornalista que se dedica a reportagens a desempenhar o seu trabalho. Isso se aplica a todas as redes – Twitter, Instagram, Facebook, WhatsApp, Tik Tok ou qualquer outra que exista ou venha a existir. A perda da reputação de que é isento acarretará, principalmente aos jornalistas, as consequências inerentes à tal fato, sendo avaliado caso a caso.



Os jornalistas do Grupo Mirante que fazem parte da televisão deverão, ainda, seguir todas as regras previstas nos Princípios Editoriais do Grupo Globo.

Nenhum colaborador pode criar identidades pessoais online valendo-se de marcas ou de nomes de profissionais do Grupo Mirante que não o seu próprio, com exceção dos casos que forem acordados previamente com a empresa.

**Informações confidenciais** sobre o Grupo Mirante, seus veículos de comunicação, suas empresas investidas, nas quais tenha ou não controle, seus profissionais e parceiros empresariais não devem ser expostas e compartilhadas em mídias sociais.

**Comunicações de caráter interno e confidencial** entre profissionais da empresa devem ser conduzidas pelos canais usuais e apropriados para este fim, e não por meio de mídias sociais.

**Blogs pessoais e mídias sociais** de comunicadores não devem vender mensagens comerciais que, de qualquer maneira, atentem contra os valores do Grupo Mirante.

Jornalistas, radialistas e/ou comunicadores em geral devem se abster de expressar opiniões políticas, promover e apoiar partidos e candidaturas, defender ideologias e tomar partido em questões controversas e polêmicas ou que estejam sendo cobertas jornalisticamente pelo Grupo Mirante.

Em síntese, não devem nunca se pôr como parte do debate político e ideológico, muito menos com o intuito de contribuir para a vitória ou a derrota de uma tese, uma medida que divida opiniões, um objetivo em disputa. Isso inclui endossar ou, na linguagem das redes sociais, “curtir” publicações ou

eventos de terceiros que participem da luta político-partidária ou de ideias.

Como em todos os veículos de imprensa, há no Grupo Mirante colaboradores cuja função é analisar fatos e controvérsias e opinar sobre eles. Tais colaboradores, normalmente chamados de comentaristas, analistas ou colunistas de opinião, devem ter uma atuação na rede social que não permita a percepção de que são militantes de causas e que fazem parte da luta político-partidária ou de ideias. A eles, como a todos, é vedado apoiar candidatos ou partidos, dentro e fora de eleições.

Todos os jornalistas/radialistas/comunicadores em geral do Grupo Mirante devem sempre priorizar os seus veículos na divulgação de notícias, ou seja: noticiar os fatos sempre em primeira mão nos veículos para os quais trabalham. Somente então, poderão disponibilizar as notícias nas redes sociais e/ou blogs pessoais, mas seguindo regras: as notícias devem ser acompanhadas de um link que permita ao leitor ler a sua íntegra no veículo que a publicou. Devem agir de forma igual os comentaristas, analistas e colunistas de opinião em relação ao que produzirem para os veículos para os quais trabalham.

O Grupo Mirante espera que a presença dos Integrantes nas redes sociais seja pautada pelo respeito ao próximo e pela civilidade, observando a legislação vigente.

A criação de perfis nas redes sociais em nome das Empresas do Grupo Mirante obedecerá às regras estabelecidas por cada Empresa. A menção a outros Integrantes nos perfis pessoais deve ocorrer de forma respeitosa.

Este Código pode não oferecer respostas definitivas a todas

as perguntas. Por isso, é fundamental que você questione seu gestor imediato ou o RH sempre que houver dúvida.

## 8.4 IMAGEM, MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O valor da imagem do Grupo Mirante é fruto de nosso trabalho e de nossa credibilidade. Cabe a cada integrante preservar esta imagem, bem como zelar pela proteção de nossas marcas. Isso significa ter atitudes condizentes com nossos valores e adotar as seguintes posturas em nosso cotidiano:

- Referir-se ao Grupo Mirante ou seus Integrantes sempre de forma respeitosa.
- Não utilizar as marcas do Grupo Mirante fora de suas atribuições profissionais.
- Interagir com clientes e com outras organizações sempre de forma profissional.
- Utilizar os uniformes da Empresa, quando for o caso, e portar nossas marcas com responsabilidade.
- Não se utilizar do cargo nem das prerrogativas da função, fora do âmbito da sua relação com o Grupo Mirante, visando obter benefícios pessoais ou tratamento privilegiado.
- Informar ao seu gestor qualquer situação em que haja mau uso de nossas marcas e prejuízo à nossa imagem.

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para o Grupo Mirante. Nela se incluem programas, matérias, marcas registradas, dados técnicos e informações de processos e de



mercado, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento. O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados na Empresa, direta ou indiretamente, pelos Integrantes no desempenho de suas atividades é de propriedade exclusiva do Grupo Mirante, não podendo ser utilizado e/ou cedido, sob nenhuma forma, à terceiros sem a autorização expressa da Presidência do Grupo Mirante. Nesse sentido, o Grupo Mirante proíbe a reprodução não autorizada de quaisquer materiais, sistemas e softwares, sob pena de responsabilização civil e criminal.

## 8.5 USO DE BENS DO GRUPO MIRANTE

O uso de bens e recursos do Grupo Mirante, colocados à disposição de seus Integrantes, deve ser feito de modo responsável e consciente, prioritariamente para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos do Grupo ou com as disposições deste Código.

É dever de todos os Integrantes utilizar os bens do Grupo Mirante para o propósito empresarial, protegê-los e preservá-los de uso inadequado, roubo, dano ou furto, como se fossem de patrimônio pessoal. O Integrante deve comunicar ao gestor imediato qualquer risco ao qual os bens da empresa estejam sujeitos.

É responsabilidade de cada Integrante assegurar o bom uso dos bens, não sendo permitido:

I. Usar o acesso corporativo à Internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do Grupo Mirante para negócios externos ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, uso de programas piratas,

violação de direito autoral ou propriedade intelectual, ou qualquer prática de crime, ficando ressalvados os casos autorizados de acesso necessário, em virtude das atribuições profissionais exercidas pelo Integrante na respectiva Empresa;

II. Usar o acesso corporativo à Internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do Grupo Mirante em desacordo com as respectivas políticas de segurança da informação e de uso de redes sociais adotadas pelas Empresas;

III. Usar relatórios internos ou informações do Grupo Mirante em benefício próprio ou para favorecer terceiros;

IV. Usar bens do Grupo Mirante em benefício próprio, salvo quando se tratar de benefício regularmente concedido em virtude de sua relação de trabalho com a Empresa;

V. Usar suas ferramentas de trabalho, e-mail corporativo, marcas ou outros símbolos da Empresa para obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza. Aparelhos de comunicação e recursos de TI são ferramentas de trabalho do Grupo Mirante e como tal estão submetidos a controle e auditoria.

### **Preciso acessar a internet para realizar atividades pessoais. Posso utilizar o computador da empresa para isso?**

Acessar a internet para utilizar o site do banco, procurar o telefone de um médico ou consultar sites de rede social são exemplos de condutas permitidas, devendo esse uso pessoal ser ocasional e limitado, sem prejudicar o seu desempenho no trabalho.

As dependências do Grupo Mirante devem ser utilizadas apenas para a prática das atividades para as quais os Integrantes foram contratados. Essa norma é extensiva a fornecedores, prestadores de serviços e terceirizados, que devem ser orientados para tanto.

### **Alguns exemplos de bens do Grupo Mirante:**

- Recursos financeiros e verbas orçamentárias;
- Produtos, formatos e produções de áudio e vídeo;
- Relatórios e documentos internos;
- Bens materiais e utensílios de escritório;
- Acesso à internet;
- E-mail;
- Telefones, tablets e similares, servidores e softwares;
- Computadores, impressoras e instalações em geral;
- Material em estoque.
- Automóveis;
- Nome, marcas, artigos ou matérias;
- Equipamentos em geral;
- Ingressos para seus próprios eventos ou eventos de terceiros, adquiridos ou recebidos.

Todos os dados produzidos e mantidos nos sistemas de informação do Grupo Mirante são de sua propriedade exclusiva. Os Integrantes devem estar cientes de que o Grupo Mirante tem acesso aos registros de acesso à internet, e-mail e ao uso dos recursos e telefonia móvel e fixa. Os Integrantes não devem ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.



**ATENÇÃO!**

É fundamental manter as senhas pessoais de acesso à rede, aos sistemas do Grupo Mirante e ao e-mail em sigilo, sem disponibilizá-las a terceiros.

**Um novo colega de trabalho ainda não tem acesso à rede da empresa. Posso emprestar meu usuário e minha senha de rede?**

**Não.**

A senha é a chave para a sua assinatura eletrônica, ou seja, qualquer atividade realizada com ela é de sua responsabilidade. Mantendo suas senhas em sigilo e alterando-as periodicamente, você está protegendo os dados da empresa contra usuários não autorizados. Essa conduta é válida para qualquer sistema do Grupo Mirante.

## 8.6 O CUIDADO COM NOSSAS INFORMAÇÕES

As informações sigilosas do Grupo Mirante, a que seus Integrantes e Terceiros venham a ter acesso em função das atividades que exercem, não devem ser divulgadas, total ou parcialmente, a pessoas de fora do Grupo, salvo quando a divulgação for necessária por motivo de interesse do Grupo Mirante e desde que devidamente autorizada por executivo investido de poderes para tanto. Não é permitido divulgar e tampouco utilizar essas informações em benefício próprio ou de terceiros

Os Integrantes e Terceiros têm o dever de proteger e resguardar todas as informações confidenciais relacionada ao Grupo Mirante e seus negócios, mesmo após o término do vínculo empregatício, do relacionamento comercial ou institucional. Não é permitido salvar e levar documentos com conteúdo de propriedade do Grupo Mirante ao final das atividades na Empresa.

Arquivos eletrônicos ou mesmo documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro, e seu compartilhamento deve ocorrer, ainda que no ambiente de trabalho do Grupo Mirante, apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles. Adicionalmente, os Integrantes devem respeitar a propriedade intelectual da Empresa.

É dever do Integrante impedir o acesso de quem quer que seja a tais informações, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou gavetas e armários.

**O que são informações sigilosas?**

Para os fins deste Código, informações confidenciais compreendem quaisquer informações que o Grupo Mirante não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo: informações relacionadas a seus contratos, criações, lançamentos de novos conteúdos, programas, formatos ou canais, roteiros, projetos, imagens de gravações, mudanças administrativas importantes, remunerações de executivos e talentos, parcerias, fusões e aquisições, planos estratégicos e comerciais, dados financeiros, preços, propostas comerciais e custos de produtos e serviços.

## 9. OUVIDORIA

Este Código não oferece respostas definitivas a todas as perguntas. Por isso, é fundamental que todos questionem, sempre que houver dúvidas.

O Grupo Mirante quer ouvir e conhecer os questionamentos e possíveis violações relacionadas a este Código ou à outras normas internas ou legais, para, assim, orientar e corrigir eventuais desvios.

Para isso, todos devem procurar a Ouvidoria, através do e-mail [ouvidoria@mirante.com.br](mailto:ouvidoria@mirante.com.br). Por meio desse canal, qualquer Integrante poderá tratar sobre suas preocupações, esclarecer dúvidas e/ou informar sobre atos que estejam sendo praticados em desacordo com este Código.

Não serão admitidas retaliações ou punições contra qualquer pessoa que apresente críticas, sugestões, relatos e/ou reclamações. A Ouvidoria é um canal confidencial. Não é necessário identificar-se e o encaminhamento do assunto será tratado de forma sigilosa. Caso você deseje se identificar, será mantido sigilo sobre sua identidade.

A partir dos relatos enviados, o Grupo Mirante buscará, de todas as formas, prevenir e punir condutas impróprias.

**O uso da Ouvidoria para comunicação de informações que o usuário sabe que não são verdadeiras constitui violação deste Código**



## 9.1 DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

Não serão toleradas violações aos padrões de conduta aqui descritos e recomendados. As consequências decorridas das violações podem incluir ação disciplinar, que pode culminar em demissão, e possível responsabilidade criminal e/ou civil.

Os Integrantes que deliberadamente não relatarem violações de outros que cheguem a seu conhecimento também estão sujeitos a ação disciplinar.

Qualquer funcionário que conscientemente fizer um relatório falso de possível violação com o objetivo de prejudicar outro indivíduo estará sujeito a ação disciplinar.

O Grupo Mirante levará a sério todas as denúncias de possível conduta indevida, investigando o assunto de maneira confidencial, determinando se o Código ou a lei foram violados e tomando as medidas corretivas adequadas. Dos envolvidos, a Empresa espera cooperação total na elucidação dos fatos.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código pode não oferecer respostas definitivas a todas as perguntas. Por isso, é fundamental que você questione sempre que houver dúvida.

As disposições deste Código entram em vigor na data de sua publicação e vigorarão por tempo indeterminado, devendo ser realizadas revisões periódicas no Código, de forma a atualizá-lo, garantindo sua contínua efetividade.

Os Integrantes se comprometem a informar a seus parceiros comerciais clientes, fornecedores e agentes públicos com quem interagem sobre as normas e princípios éticos aqui contidos, para que sejam praticados em toda a sua cadeia de negócios.

Áreas específicas do Grupo Mirante poderão estabelecer políticas e regras de conduta próprias que deverão, necessariamente, ser compatíveis com este Código de Conduta e conhecidas pelos Integrantes de tais áreas.

As disposições deste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Integrantes e terão seu cumprimento exigido de todos eles.

**Nenhum Integrante ou Terceiro pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.**

Este Código entra em vigor a partir de **01/06/2024**.





GRUPO  
MIRANTE